



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Prefeitura Mun. de Cunha

Fls: _____

Rúbrica: _____

CONTRATO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **DISPENSA 039/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2020**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Emergencial de Prestação de Serviços, nos termos da seguinte:

LEGISLAÇÃO:

- Dispensa número 039/2020, que faz parte integrante do presente contrato;
- Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- Lei nº 4.320/64;
- Lei Orgânica do Município de Cunha;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.704.053/0001-21, com sede na Praça. Cel. João Olímpio, 91, Centro, na cidade de Cunha, devidamente representada por seu Prefeito Municipal, **ROLIEN GUARDA GARCIA**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada **PREFEITURA**, adiante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CASTRO PONTES SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.780.691/0001-09, com sede à Rua Engenheiro Carlos Roberto Carboenin, 331, Vila Santos, no município de Caçapava, Estado de São Paulo, representado pela Sr. Vitor Reginaldo Souza de Castro, portador da Cédula de Identidade nº 22.226.408 e, inscrita no CPF/MF sob o nº 072.367.648-83, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLADORES DE ACESSO PARA O MUNICÍPIO DE CUNHA, PARA CONTROLE DE ACESSO NAS ENTRADAS DO MUNICÍPIO DE CUNHA, COMO AÇÃO DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA PANDEMIA DA COVID-19, A PARTIR DO DIA 23/04/2020 ATÉ 09/05/2020, PODENDO SER PRORROGADO OU CANCELADO EM CASO DE FIM DA PANDEMIA A QUALQUER MOMENTO NOS TERMOS DO ART. 57, II DA LEI DE LICITAÇÃO E LEI FEDERAL 13.979/2020.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	VL. TOTAL	VL. TOTAL
1	17	Dias	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLADORES DE ACESSO PARA O MUNICÍPIO DE CUNHA, PARA CONTROLE DE ACESSO NAS ENTRADAS DO MUNICÍPIO DE CUNHA, COMO AÇÃO DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA PANDEMIA DA COVID-19, A PARTIR DO DIA 23/04/2020 ATÉ 09/05/2020, PODENDO SER PRORROGADO OU CANCELADO EM CASO DE FIM DA PANDEMIA A QUALQUER MOMENTO.	R\$ 441,18	R\$ 7.500,00
TOTAL					R\$ 7.500,00

CLAUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O objeto do presente contrato será executado em **regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício**.

Os serviços deverão ser executados pelo período de 23 de abril de 2020 à 09 de Maio de 2020, com carga horária de 12 horas no período noturno, podendo o contrato ser prorrogado, a critério da administração, até o limite imposto pelo art. 57, II, da Lei 8.666/93 e Lei Federal 13.979/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Prefeitura Mun. de Cunha

Fls: _____

Rúbrica: _____

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES.

O valor do presente serviço ora contratado está orçado em R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), valor este que será pago após a prestação de serviço no qual será efetuado até 30 (trinta) dias, após a prestação mensal do serviço licitado e emissão da nota fiscal, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64, nas formas e prazos contidos na proposta.

Os recursos a serem utilizados serão oriundos de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Cunha - SP.

Os preços não sofrerão reajustes dentro do prazo de validade da proposta; em casos de atraso de pagamento, terão como índice de atualização monetária os valores estabelecidos pela legislação federal.

Em caso de prorrogação por aditamento do prazo contratual, os valores sofrerão reajustes, nos termos da legislação federal, utilizando como índice o IGPM, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO
05	05.01	3.3.90.39.00.00.00.0

CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

O objeto do presente contrato será executado em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, e poderá ser objeto de cessão ou outra forma de subcontratação dos serviços, desde que devidamente autorizado pela Contratante.

A Empresa deverá disponibilizar profissional com experiência na área de controle de acesso nas entradas do município de Cunha, como ação de enfrentamento e prevenção da pandemia da covid-19, mantendo no mínimo 02 pessoas, por 12 horas noturnas a partir do dia 23/04/2020 até 09/05/2020, por 17 dias, podendo ser prorrogado ou cancelado em caso de fim da pandemia a qualquer momento.

A **CONTRATADA** será a única responsável pelos serviços executados, pelos ônus ou direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes do presente instrumento, pela relação empregatícia do pessoal contratado para execução dos serviços, pela idoneidade e comportamento dos mesmos e pelos danos causados a terceiros por dolo, imperícia, imprudência ou negligência, causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, correndo por sua conta a indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer espécie, bem como, pelo risco advindo de caso fortuito ou maior, por acidente de trabalho ou trânsito de seus empregados ou contratados, e por doenças profissionais adquirida durante os serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente certame, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Prefeitura Mun. de Cunha

Fls: _____

Rúbrica: _____

- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita à multa tratada no item “b” acima:

- I) Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- II) Pelo atraso na execução do serviço, sem causa ou motivo justificável;
- III) Pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais ou inexecução das condições inscritas no termo de referência.

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE caberá, ao seu critério, através de pessoa indicada especialmente para tal fim, exercer amplo e permanente acompanhamento e fiscalização de todos os serviços executados pela Contratada e pelo comportamento dos mesmos no tratamento com os servidores.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, sendo certo que a existência e atuação de fiscalização exercida pelo Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços contratados e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Cunha, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em três vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Cunha, 23 de Abril de 2020

ROLIEN GUARDA GARCIA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CASTRO PONTES SERVIÇOS
OPERACIONAIS LTDA ME
Vitor Reginaldo Souza de Castro
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

Prefeitura Mun. de Cunha

Fls: _____

Rúbrica: _____

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XIV.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cunha

CONTRATADA: CASTRO PONTES SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA ME

CONTRATO N°:

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLADORES DE ACESSO PARA O MUNICÍPIO DE CUNHA, PARA CONTROLE DE ACESSO NAS ENTRADAS DO MUNICÍPIO DE CUNHA, COMO AÇÃO DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA PANDEMIA DA COVID-19, A PARTIR DO DIA 23/04/2020 ATÉ 09/05/2020, PODENDO SER PRORROGADO OU CANCELADO EM CASO DE FIM DA PANDEMIA A QUALQUER MOMENTO NOS TERMOS DO ART. 57, II DA LEI DE LICITAÇÃO E LEI FEDERAL 13.979/2020.

ADVOGADO DA CONTRATANTE:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cunha, 23 de Abril de 2020..

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Cunha
ROLIEN GUARDA GARICA

**CASTRO PONTES SERVIÇOS
OPERACIONAIS LTDA ME**
Vitor Reginaldo Souza de Castro
CONTRATADO